

Lei nº 1.106/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar serviços na área da saúde e dá outras providências.

AURIO ANDRÉ COSER, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços na área da saúde, com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MUÇUM**, para os seguintes procedimentos médicos-hospitalares, para atendimento à população do município:

INTERNAÇÕES CLÍNICAS:

As internações clínicas (médicas e pediátricas): Forma de pagamento: uma AIH mais 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da mesma, conforme diagnóstico médico do paciente.

INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS:

Para as internações cirúrgicas será cobrada uma AIH mais o complemento para cada procedimento cirúrgico, assim definidos:

- a) Cirurgias de pequeno porte, com complemento de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);**
- b) Cirurgias de Médio Porte, com complemento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais);**
- c) Cirurgias de Grande Porte, com complemento de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).**

ANESTESIOLOGIA:

Para os serviços de anestesiologia será cobrado o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para

cada procedimento.

PRONTO ATENDIMENTO:

Consultas médicas, será cobrado o valor de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)** para cada consulta;

Para cada procedimento ambulatorial será cobrado o valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);**

Observação clínica até 12 (doze) horas, será cobrado o valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);**

Observação clínica de até 24 (vinte e quatro) horas, será cobrado o valor de **R\$ 117,00 (cento e dezessete reais);**

Retirada de pontos, curativos (pequenos, médios e grandes), será cobrado o valor de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, para cada procedimento.

EXAMES:

Eletrocardiograma, será cobrado o valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** para cada procedimento com interpretação médica;

Raio X (não contrastado), será cobrado o valor de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)** para cada procedimento, com interpretação médica. O Município pagará o valor de **R\$ 11,00 (onze reais)**, e o paciente pagará o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

Análises clínicas laboratoriais, será cobrado o valor da tabela da AMB/92, com CH **R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos)**.

SOBREAVISO:

O sobreaviso médico clínico será de **R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais) mensais.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS:

a) Serviços Médicos

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”

- para os serviços profissionais (médicos), serão cobrados em conformidade com a tabela da AMB/92, com CH de **R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos)**, para cada procedimento.

b) Acompanhamento para transferência de Pacientes:

- para os serviços de acompanhamento na transferência de pacientes para outros hospitais, com técnico de enfermagem, será cobrado o valor de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** para cada transferência, e com médico será cobrado o valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)** para cada transferência.

Obs: Nas transferências de pacientes para outras casas de saúde, será de responsabilidade do município de Vespasiano Corrêa, a providência do veículo (ambulância) para o transporte do paciente, e na transferência de recém nascidos sempre com ambulância da união Assistencial, com autorização da Secretaria Municipal da Saúde do Município.

§ 1º Os atendimentos descritos nesta Lei serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º O valor máximo mensal a ser gasto pelo Município não poderá exceder a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O contrato a ser firmado, vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2012, podendo ser rescindido unilateralmente com aviso prévio de 30 (trinta) dias, e podendo ainda ser renovada por igual período, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. A minuta de Contrato fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os recursos para atendimento às despesas provenientes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

01- Divisão da Saúde 15%

10.301.0020- Saúde

2.032- Assistência Médica Odontológica

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”

3.3.9.0.3.9000000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e doze.

Aurio André Coser
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Plínio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DA SAÚDE

Que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO CORRÊA/RS**, Entidade de Direito Público, localizada na Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **AURIO ANDRÉ COSER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MUÇUM**, inscrita no CNPJ sob nº 01.261.592/0001-68 com sede na cidade de Muçum/RS, a Rua Pinheiro Machado 342, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador da Identidade nº, expedida pela SSP-RS e CPF nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com fulcro na Lei Municipal nº 000/2012, de de de 2012, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área hospitalar, conforme segue:

INTERNAÇÕES CLÍNICAS:

As internações clínicas (médicas e pediátricas): Forma de pagamento: uma AIH mais 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da mesma, conforme diagnóstico médico do paciente.

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”

INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS:

Para as internações cirúrgicas será cobrada uma AIH mais o complemento para cada procedimento cirúrgico, assim definidos:

a) Cirurgias de pequeno porte, com complemento de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);

b) Cirurgias de Médio Porte, com complemento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais);

c) Cirurgias de Grande Porte, com complemento de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

ANESTESIOLOGIA:

Para os serviços de anestesiologia será cobrado o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para cada procedimento.

PRONTO ATENDIMENTO:

Consultas médicas, será cobrado o valor de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)** para cada consulta;

Para cada procedimento ambulatorial será cobrado o valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);**

Observação clínica até 12 (doze) horas, será cobrado o valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);**

Observação clínica de até 24 (vinte e quatro) horas, será cobrado o valor de **R\$ 117,00 (cento e dezessete reais);**

Retirada de pontos, curativos (pequenos, médios e grandes), será cobrado o valor de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, para cada procedimento.

EXAMES:

Eletrocardiograma, será cobrado o valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** para cada procedimento com interpretação médica;

Raio X (não contrastado), será cobrado o valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** para cada procedimento, com interpretação médica. O Município pagará o valor de **R\$ 11,00 (onze reais)**, e o paciente pagará o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

Análises clínicas laboratoriais, será cobrado o valor da tabela da AMB/92, com CH **R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos)**.

SOBREAVISO:

O sobreaviso médico clínico será de **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais) mensais.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS:

a) Serviços Médicos

- para os serviços profissionais (médicos), serão cobrados em conformidade com a tabela da AMB/92, com CH de **R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos)**, para cada procedimento.

b) Acompanhamento para transferência de Pacientes:

- para os serviços de acompanhamento na transferência de pacientes para outros hospitais, com técnico de enfermagem, será cobrado o valor de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** para cada transferência, e com médico será cobrado o valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)** para cada transferência.

Obs: Nas transferências de pacientes para outras casas de saúde, será de responsabilidade do município de Vespasiano Corrêa, a providência do veículo (ambulância) para o transporte do paciente, e na transferência de recém nascidos sempre com ambulância

da união Assistencial, com autorização da Secretaria Municipal da Saúde do Município.

§ 1º Os atendimentos descritos nesta Lei serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º O valor máximo mensal a ser gasto pelo Município não poderá exceder a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado, vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em 01 de novembro de 2012 e findando em 31 de outubro de 2013, podendo o mesmo ser prorrogado, sendo que poderá ser rescindido unilateralmente com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores que constam na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

01- Divisão da Saúde 15%

10.301.0020- Saúde

2.032- Assistência Médica Odontológica

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”

3.3.9.0.3.900000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos procedimentos realizados no período e a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.66/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art. 87, Incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, de de 2012.

Aurio André Coser
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Presidente da ABM
CONTRATADA

Testemunhas:

Plínio Portaluppi
CPF nº 330.022.580/91

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860/49

Ademir Coser
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 28.416